

CARTA DA VIII JORNADA DE TRABALHOS DA LEI N. 11.340/2006 – LEI MARIA DA PENHA

Nós, participantes da VIII Jornada de Trabalhos sobre a Lei N. 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, realizada em 08 de agosto de 2014, das 08h às 18h, encaminhamos, abaixo, a este Egrégio Conselho Nacional de Justiça, as sugestões aqui aprovadas para a efetivação nacional da Lei.

Assumimos o compromisso de promover a aplicabilidade da Lei Maria da Penha em nossas regiões e órgãos.

Metas:

1. Fomentar a criação de uma Equipe Multidisciplinar vinculada a cada Vara que trabalha contra a Violência Doméstica.
2. Fomentar a criação e/ou especialização de Juizados ou Varas nas capitais e interior.
3. Fomentar a realização de cursos de capacitação para servidores, magistrados e parceiros da rede.
4. Recomendar a designação de magistrado auxiliar para juízo de origem dos Juizes das Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, a fim de garantir que não haja prejuízo da função jurisdicional em decorrência das responsabilidades atribuídas em razão do cargo de coordenador.
5. Fomentar a implementação e fortalecimento das Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, inclusive, com dotação orçamentária específica com vistas a possibilitar a instalação física, criação de estrutura de apoio administrativo e de equipe multiprofissional em cada Coordenadoria.
6. Fomentar a criação de banco de dados estatísticos do judiciário nacional, único, a ser alimentado pelas coordenadorias estaduais, sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher.
7. Fomentar medidas para assegurar a efetividade e fiscalização do cumprimento das medidas protetivas por meio de monitoramento eletrônico ou outro recurso.
8. Fomentar a criação de programa de reeducação/conscientização para os agressores.
9. Criação de mecanismos para facilitar o acesso da vítima ao sistema de justiça.
10. Fomentar a criação de fórum permanente de discussão, na internet, para os coordenadores do Poder Judiciário Estadual.
11. Fomentar a realização de palestras educativas nas escolas e divulgação nos veículos de comunicação com vista à conscientização das questões gênero.

12. Fomentar a realização de parcerias com os demais poderes públicos e órgãos de saúde e assistência social para possibilitar a reabilitação dos agressores usuários álcool e drogas.

Fica estabelecido, em continuidade ao trabalho desenvolvido nas Jornadas de Trabalho sobre a Lei Maria da Penha anteriores, que este Encontro continuará a realizar-se anualmente, com o objetivo de avaliar o cumprimento da referida Lei.

Brasília-DF, 08 de agosto de 2014.